



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**27/07/2015**

# INDICE

---

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	1
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. ASSESSORIA.....	2 - 4
2.2. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	5

# Iniciada em Rosário compactação dos resíduos domésticos de SL

Central de Tratamento de Resíduos Titara tem capacidade de receber até 2.500 toneladas de lixo diariamente, mais que o dobro do Aterro da Ribeira, que foi fechado sábado por decisão judicial

**A** Central de Tratamento de Resíduos Titara, localizada no povoado Buenos Aires no município de Rosário (a 75 quilômetros de São Luís), compactou a primeira camada de resíduo doméstico da capital este fim de semana. Desde o sábado, dia 25, quando o Aterro da Ribeira foi fechado oficialmente pela Prefeitura de São Luís, o lixo doméstico produzido na capital está sendo levado para o local. Fechamento atende a determinação judicial.

Segundo Márcio Vaz, cientista ambiental e consultor da São Luís Engenharia Ambiental (SLEA), o início das operações em Titara marca uma nova fase da gestão do lixo na capital. "Desde o dia 25, os resíduos domésticos produzidos em São Luís, que somam mil toneladas por dia, estão sendo transportados para Rosário. A primeira camada foi compactada neste fim de semana", disse.

A Central de Tratamento de Resíduos Titara tem capacidade de receber até 2.500 toneladas de lixo diariamente, mais que o dobro da capacidade do Aterro da Ribeira, que recebia até mil toneladas por dia. "Como possui uma capacidade maior, a Central de Tratamento de Resíduos Titara pode futuramente iniciar uma fase de metropolização da gestão de resíduos urbanos, incluindo outros municípios maranhenses dentro da lei federal de resíduos sólidos", afirmou Márcio Vaz.

O Aterro Sanitário e Industrial Classe II, operado pela empresa Titara Central de Gerenciamento Ambiental, tem vida útil de 32 anos e está ap-



Caminhão recebe lixo na área da Ribeira, onde funciona agora o Aterro de Resíduos Inertes Tibiri

to a resíduos sólidos urbanos e industriais classificados como não perigosos. O aterro pode receber resíduos domiciliares, sólidos urbanos, provenientes de construção civil, lixo comum, plásticos e outros não perigosos.

**Base** - A base do aterro é formada por solo compactado, geocomposto com uma mistura de argilas e grãos, e uma manta texturizada de dois milímetros de espessura. Uma nova camada de solo protege a manta de possíveis danos causados pelos resíduos. Sobre essa camada, é implantado o sistema de drenagem de chorume e de biogás. O chorume drenado é encaminhado a uma estação

de tratamento, enquanto o biogás (que tem em sua composição o gás metano) é queimado.

O fechamento do Aterro da Ribeira e o início das operações na Central de Tratamento de Resíduos Titara mudaram ainda o processo logístico para o descarte do lixo produzido em São Luís. Os resíduos domésticos da capital continuarão sendo recolhidos normalmente nos bairros de São Luís. O diferencial é que serão levados até a estação de transbordo Tibiri, na área do Aterro da Ribeira, para serem despejados e compactados. Depois disso, os resíduos são colocados em caminhões

especiais para o transporte até o novo aterro sanitário.

No local, funcionará o Aterro de Resíduos Inertes Tibiri, na região do Aterro da Ribeira. O espaço será destinado exclusivamente para resíduos que, ao entrarem em contato estático ou dinâmico com a água, não se dissolvem.

O fechamento do Aterro da Ribeira (localizado a cerca de seis quilômetros do Aeroporto Hugo da Cunha Machado) atende a decisão do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Clésio Coelho Cunha. Uma Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MP) tramitava desde abril de 1997 e visava, dentre outros pontos, a reparação dos danos causados pelo aterro da Ribeira, especialmente pelo que diz respeito aos riscos para a aviação, com a proximidade do aterro do aeroporto de São Luís.

Após a ação tramitar por anos na Justiça, o MP obteve parecer favorável, mas os efeitos da decisão foram suspensos pelo Tribunal de Justiça. Desde 2008, o aterro funcionava por meio de força de liminar.

## Entenda o caso

**2009** - A decisão judicial determinando a interdição definitiva do Aterro da Ribeira foi expedida primeiramente pela Vara da Fazenda Pública. A Vara de Interesses Difusos e Coletivos ainda não existia;

**2014** - O juiz Douglas de Melo Martins realizou audiências públicas sobre a destinação do resíduo sólido em toda a Grande Ilha;

**2015** - O Ministério Público, por meio da promotoria do Meio Ambiente, solicitou medida de apoio ao cumprimento da decisão de 2009;

**17/6/2015** - O juiz Clésio Coelho Cunha, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, profere decisão judicial determinando a interdição definitiva do Aterro da Ribeira no dia 25 de julho.

**25/7/2015** - O Aterro da Ribeira deve deixar de funcionar definitivamente e todos os resíduos de São Luís passam a ser encaminhados para o Aterro de Rosário.



# Justiça & Cidadania

## Antonio Carlos

[acarloslua@folha.com.br](mailto:acarloslua@folha.com.br)

## O amigo da Corte

**T**orna-se cada vez mais intensa na Justiça brasileira a presença de um ator, que, embora não sendo parte no processo, pede para ser ouvido nos julgamentos de grande repercussão, para oferecer aos tribunais informações importante sobre questões complexas cuja análise ultrapassa a esfera legal.

Trata-se do Amicus Curiae – o Amigo da Corte – que se populariza a passos largos no Brasil e se insere no processo como terceiro, movido por um interesse maior que o das partes envolvidas inicialmente no processo, em virtude da relevância da matéria e de sua representatividade quanto à questão discutida, requerendo ao tribunal permissão para ingressar no feito.

Seu papel é servir como fonte de conhecimento em assuntos inusitados, inéditos, difíceis ou controversos, ampliando a discussão antes da decisão dos juízes. A função histórica do Amigo da Corte é chamar a atenção dos tribunais para circunstâncias ou fatos que poderiam não ser notados, trazendo um leque de informações adicionais que possam auxiliar a análise do processo antes da decisão final.

Sua manifestação se faz na forma de uma coletânea de citações de casos relevantes para o julgamento, experiências jurídicas, sociais, políticas, argumentos suplementares, pesquisa legal extensiva que contenham aparatos importantes para maior embasamento da decisão pelo Tribunal.

O objetivo dessa figura processual é proteger direitos sociais lato sensu, sustentando teses fáticas ou jurídicas em defesa de interesses públicos ou privados, que serão reflexamente atingidos com o desfecho do processo. Ele está previsto na legislação brasileira desde 1976, mais precisamente no artigo 31 da Lei 6.385/76.

Há divergências quanto à origem do Amigo da Corte. A doutrina é vacilante quanto a isso. Para alguns estudiosos, o surgimento do Amigo da Corte teve como precursor o Direito Penal inglês ou o Direito Sueco, com o instituto do Ombudsman. Para outros, seu nascedouro se deu no Direito Romano, especificamente na figura do *Consiliarius Romano*.

No Brasil, muito se discute sobre a natureza processual do Amigo da Corte, sendo considerado ora como uma forma de assistência qualificada, por parte de um órgão ou entidade com representatividade, ora como de intervenção especial.

O jurista Cássio Scarpinella Bueno diz que a qualidade do interesse que legitima a intervenção do Amigo da Corte em juízo afasta-o da assistência. Segundo ele, embora existam fortes semelhanças entre a assistência e a intervenção, há uma marcante diferença entre eles. Enquanto a ação processual do assistente é de caráter egoístico, ou seja, em prol da tese sustentada pela parte que, uma vez vencedora, lhe acarretará benefícios, o Amigo da Corte labora no processo com espírito altruísta.

Já o jurista Fredie Didier Jr., por sua vez, diverge a respeito da parcialidade do Amigo da Corte, ao afirmar que ele não é um postulante, parte do processo com interesse específico em determinado resultado para o julgamento, o que não quer dizer que não possa ele, em determinadas situações, atuar com certa carga de parcialidade.

Ao tratar das modalidades de intervenção de terceiros, o Novo Código de Processo Civil introduziu o Amigo da Corte como instrumento para possibilitar melhor discussão e estudo de causas controversas e relevantes para determinados segmentos sociais, ou para a sociedade como um todo.

O entendimento é de que sua atuação não deve ser em favor de uma das partes litigantes, mas sim em prol do melhor esclarecimento das teses defendidas, com precedentes na jurisprudência, e principalmente sua repercussão no meio social em que a decisão judicial repercutirá.

O Supremo Tribunal Federal tem uma política de portas abertas à participação do Amigo da Corte nos processos. Cerca de 90% dos pedidos de entrada na ação são feitos por pessoas jurídicas.

As campeãs são as associações (40%) e entidades sindicais (19%). Também em pouco mais de 90% dos casos o pedido do Amigo da Corte é feito em ações de controle concentrado de constitucionalidade. As ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adins) são as preferidas do Amigo da Corte, concentrando 84% dos pedidos de ingresso na causa.

A base de dados do STF registra a atuação do Amigo da Corte em centenas de Adins julgadas a partir de 1992. Quando há a presença de um Amigo da Corte em uma ação no Supremo Tribunal Federal, as chances dela ser admitida são 22% maiores do que quando não há um terceiro interessado na causa.

Nas ações julgadas procedentes, a proporção de casos com assistência do Amigo da Corte é 18% maior do que os casos sem assistência. Nos casos julgados improcedentes a vantagem do Amigo da Corte é de 15%.

## Nova cultura

Com o novo Código de Processo Civil, os operadores do Direito têm a tarefa de construir uma nova cultura jurídica da conciliação, abrindo mão da característica preferencial pela adversariedade e litigância. Para colher os frutos de uma forma mais rápida, mais célere e eficaz de resolução dos conflitos na Justiça, devem praticar e estimular a conciliação, priorizando a resolução consensual em detrimento da resolução outorgada ou adjudicada dos conflitos. A judicialização é uma realidade no Brasil. Precisamos positivar o instituto da conciliação no País.

## Sinal de mudança

O novo CPC aponta um sinal claro de mudança, saindo-se de uma cultura muito arraigada de litigiosidade, de adversariedade, de disputa, para uma de auto-composição. Será um paradigma de mudança de cultura jurídica. Vivemos um momento muito difícil com os conflitos gerados na Justiça brasileira, onde tramitam 101 milhões de ações cíveis, criminais, trabalhistas, empresariais, entre outras demandas. É necessário desarmar este espírito de litigância, de confronto, em razão de toda uma conjuntura desfavorável que vivemos querendo resolver tudo no Judiciário..

## Solução rápida para o lixo

O leitor está convocado a fazer uma reflexão: há 15 anos, o lixão do Jaracati foi fechado e todo o lixo de São Luís foi levado para o Aterro da Ribeira, que teria sido implantado com os mais modernos meios para esse tipo de operação. O tempo passou, o aterro virou novo lixão e a Prefeitura nunca encontrava uma solução para o problema, e até a Infraero entrou no debate, pois o acúmulo de aves de rapina no local colocava em risco o tráfego aéreo. Pois bem, em junho, depois de muita discussão o Ministério Público entrou com uma ação e deu prazo de 20 dias para o Município fechar o aterro e encontrar outro local para depositar a sujeira da cidade. Pois não é que encontrou! Diante da pressão do MP e do Judiciário, a Prefeitura saiu a procura do local e encontrou um aterro sanitário prontinho, em Rosário, e assim conseguiu cumprir a ordem judicial. Fácil, não?

Certo é que o Aterro da Ribeira já está fechado e o lixo de São Luís está sendo levado para o município vizinho. Nunca foi tão fácil encontrar uma saída para o problema tão complicado e muitos diziam não ter fim. Os donos do aterro estavam só ouvindo esse debate enquanto prosseguiam com seu empreendimento a espera de um cliente.